

Lei nº 194

Autoriza adquirir terreno para a
edificação na Sede Municipal

O Prefeito Municipal de Barra do Jaraguá, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terreno situada imediatamente ao prosseguimento do plano de loteamento da cidade, direção Norte e Nordeste, com fimando com a antiga estrada de rodagem Barra do Jaraguá - Xavantina, com a área a proximadamente (digo), aproximada de quatro hectares (4 has).

Art 2º - A área referida na cláusula precedente será destinada a urbanização e loteamento, obedecendo tanto quanto possível o traçado do atual plano da cidade.

Art 3º - Para atender as despesas oriundas da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentes mil cruzeiros) que correrá por conta da rubrica 8.87.4.7 "Obras Públicas Generalizadas" do vigente orçamento.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jaraguá,
1 de abril de 1964

Leodislau Justino Rêtes
Prefeito Municipal